

## AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE O 13º SALÁRIO

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu em sede de Recurso Extraordinário (RE) nº 593068, que trata da incidência da contribuição previdenciária de servidor público sobre adicionais e gratificações temporárias antes das alterações trazidas pela Lei 10.887/2004.

O Tribunal deu parcial provimento ao Recurso Extraordinário, com repercussão geral reconhecida, interposto por servidora em disputa com a União, aonde a maioria dos julgadores considerou que a contribuição previdenciária do servidor não deve incidir sobre aquilo que não é incorporado à sua aposentadoria.

No caso dos autos, a servidora questionava a incidência da contribuição sobre 13º salário e adicional de férias. **“Não incide contribuição previdenciária sobre verba não incorporável aos proventos de aposentadoria do servidor público, tais como terço de férias, serviços extraordinários, adicional noturno e adicional de insalubridade”**, diz a tese, redigida pelo relator, ministro Roberto Barroso.

A decisão abre precedente jurídico diante para que todos os servidores públicos busquem amparo jurídico requerendo a restituição dos valores descontados a título de contribuições previdenciárias sobre o 13º salário dos últimos 05 (cinco) anos, e por consequência a suspensão dos descontos em folha.

Vale destacar que o rol exemplificativo do tema aprovado pelo STF já possui entendimento pacífico de que não deve haver incidência da contribuição previdenciária sobre as verbas descritas (terço de férias, serviços extraordinários, adicional noturno e adicional de insalubridade) a alguns anos, desta forma vindo abrindo o precedente ao direito de se questionar a incidência da contribuição no pagamento do 13º salário, haja vista que tal verba não integra a base de cálculo para a concessão de benefício.

A luz da ementa do voto do ministro relator:

“A leitura dos §§ 3º e 12 do art. 40, c/c o § 11 do art. 201 da CF, deixa claro que somente devem figurar como base de cálculo da contribuição previdenciária as remunerações/ganhos habituais que tenham repercussão em benefícios”. Como consequência, ficam excluídas as verbas que não se incorporam à aposentadoria. Ademais, a dimensão contributiva do sistema é incompatível com a cobrança de contribuição



previdenciária sem que se confira ao segurado qualquer benefício, efetivo ou potencial. Por fim, não é possível invocar o princípio da solidariedade para inovar no tocante à regra que estabelece a base econômica do tributo.”

Assim sendo, a AOFMS, buscando defender os interesses dos Oficiais Militares do Estado de Mato Grosso do Sul, se coloca mais uma vez à disposição por meio de sua assessoria jurídica, para que os **associados interessados** em ajuizar as devidas ações de ressarcimento dos valores descontados a título de contribuição previdenciária sobre o 13º salário, possam esclarecer dúvidas quanto ao tema e principalmente demandar tais ações judiciais.

A assessoria jurídica da AOFMS tem conquistado a garantia de inúmeros direitos aos associados nos últimos anos, sempre de forma gratuita para o associado em ações de natureza militar, administrativas e judiciais, ou referente a sua função ou carreira.

Para demandar as ações, os associados devem entrar em contato com a assessoria jurídica da AOFMS por meio dos contatos abaixo e de posse dos seguintes documentos:

- Cópias dos documentos pessoais (RG/CPF/CNH/Funcional);
- Cópia de comprovante de residência;
- Cópias dos holerites do 13º salário dos últimos 05 (cinco) anos.

**Tel. Celular: (67) 99201-4246 (André Gomes – Advogado da AOFMS).**

**Tel. da AOFMS: (67) 3326-4096.**

**E-mail: [juridicoaofms@gmail.com](mailto:juridicoaofms@gmail.com)**

Destacamos que a assessoria jurídica da AOFMS tem conquistado e garantido inúmeros direitos aos associados nos últimos anos, sempre de forma gratuita em ações de natureza militar, e referente a sua função ou carreira. Destacamos ainda, que no presente caso as ações serão demandadas no Juizado Especial da Fazenda Pública, onde não ocorre incidência de custas processuais, e se goza do benefício da celeridade processual.

Campo Grande, 24 de junho de 2019.

**CORONEL PM ALÍRIO VILLASANTI ROMERO**  
PRESIDENTE DA AOFMS



Associação dos Oficiais Militares Estaduais de Mato Grosso do Sul

+ 55 (67) 3026-4096 ou +55 (67) 9 9297-9233 | [comunicacaoaofms@gmail.com](mailto:comunicacaoaofms@gmail.com)  
Rua Wagner Jorge Borttoto Garcia, nº 2250 - Jardim Veraneio, Campo Grande - MS.